EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.833.07-57

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SIURB. Recolhimento efetuado. Glosa afastada. CONHECIDOS. Votação unânime. "Ex officio" PROVIDO PARCIALMENTE. Demais NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.514.08-50, 72.002.603.09-30, 72.000.231.10-50, 72.000.152.11-66

Legislação citada: Art. 1º, Lei Mun. 10.513/88. Com. 13/91 – CONT. Res. 04/11 e Instr. 03/11-RTCMSP**.**

2.705ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.514.08-50, 72.002.603.09-30, 72.000.231.10-50 e 72.000.152.11-66, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos necessário, por regimental, e voluntários, uma vez que restaram preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES, em dar provimento parcial ao recurso necessário, para, exclusivamente, excluir a obrigatoriedade de reposição do valor glosado aos cofres municipais, tendo em vista que as questões levantadas nos autos foram enfrentadas levando em conta a inexistência ou ausência de prova de dano aos cofres públicos, porquanto que o bem foi adquirido em benefício da municipalidade.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos mesmos votos, em negar provimento aos apelos voluntários, por inexistir elemento novo capaz de inverter o resultado da R. Decisão de Juízo Singular.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor que, nos termos de seu voto apresentado em separado, reconheceu prejudicada a análise do recurso apresentado pela PFM, em atenção ao seu entendimento pela perda do objeto por conta do recolhimento do valor glosado, pela interessada, bem como determinou a ciência da servidora responsável para, querendo, tomar as providências cabíveis visando à restituição do valor em questão.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.000.152.11-66.

VOTO em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.152.11-66.